



Processo Administrativo nº 2017002259

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como contratante, e a empresa **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, como contratada.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis, CEP: 23.906-190, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. GUSTAVO MARCONDES VILLA**, Secretário de Saúde, CPF nº 214.257.558.79, RG nº 288990845, residente a rua Bruna Andreia, 234, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, servidor público municipal, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017, e a empresa **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Japoranga, nº 1970, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.329.197/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE MATOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 42.676-D, registro nº 15.547/78 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 313.723.337-20, residente e domiciliado na Rua da Costeira, 03, Porto Frade, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23946-015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, com fundamento no processo administrativo nº 2017002259, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde e ratificado pelo mesmo em 22/02/2017 no **Termo de Dispensa nº 005/2017**, constantes do **Processo Administrativo nº 2017002259**, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. O presente ajuste é improrrogável, nos exatos termos do art. 24, IV da Lei Federal n.º 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no município de Angra dos Reis conforme constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para apresentar a proposta para a contratação direta.
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificados:

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2209.0000 – Ficha 20170730, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 237, de 21/02/2017, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2233.2032 – Ficha 20170742, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 238, de 21/02/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.183.1205.2003 – Ficha 20170791, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 239, de 21/02/2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 – Ficha 20170766, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 240, de 21/02/2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2233.2004 – Ficha 20170777, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 241, de 21/02/2017, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.182.2230.2006 – Ficha 20170789, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 242, de 21/02/2017, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.129.2216.2004 – Ficha 20170759, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 243, de 21/02/2017, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 – Ficha 20170758, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 244, de 21/02/2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2209.2003 – Ficha 20170731, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 245, de 21/02/2017, no valor de R\$ 776.784,66 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 3.830.784,66 (três milhões oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e sustentabilidade, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº _____

FOLHA nº _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.830.784,66** (três milhões oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em **06** (seis) parcelas, no valor máximo de **R\$ 638.464,11** (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), cada uma delas a depender da medição mensal do fiscal do contrato, sucessiva e diretamente na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessar ao setor financeiro da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis após a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento de todos os encargos relativos à mão de obra utilizada no contrato já vencidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela **VARIAÇÃO DA EMOP** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº _____

FOLHA nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, qualificação técnica -Operacional e Profissional -, e por fim, a qualificação econômica exigida na proposta de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 22 de Fevereiro de 2017.

Gustavo Marcondes Villas
Secretário de Saúde
Matr. 4502502

GUSTAVO MARCONDES VILLAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Antônio Fernando de Matos Teixeira

ANTÔNIO FERNANDO DE MATOS TEIXEIRA
MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Filipe Pereira Borges
Superintendente de Atenção à Saúde
Matr.: 25481

NOME:
CPF:

[Signature]

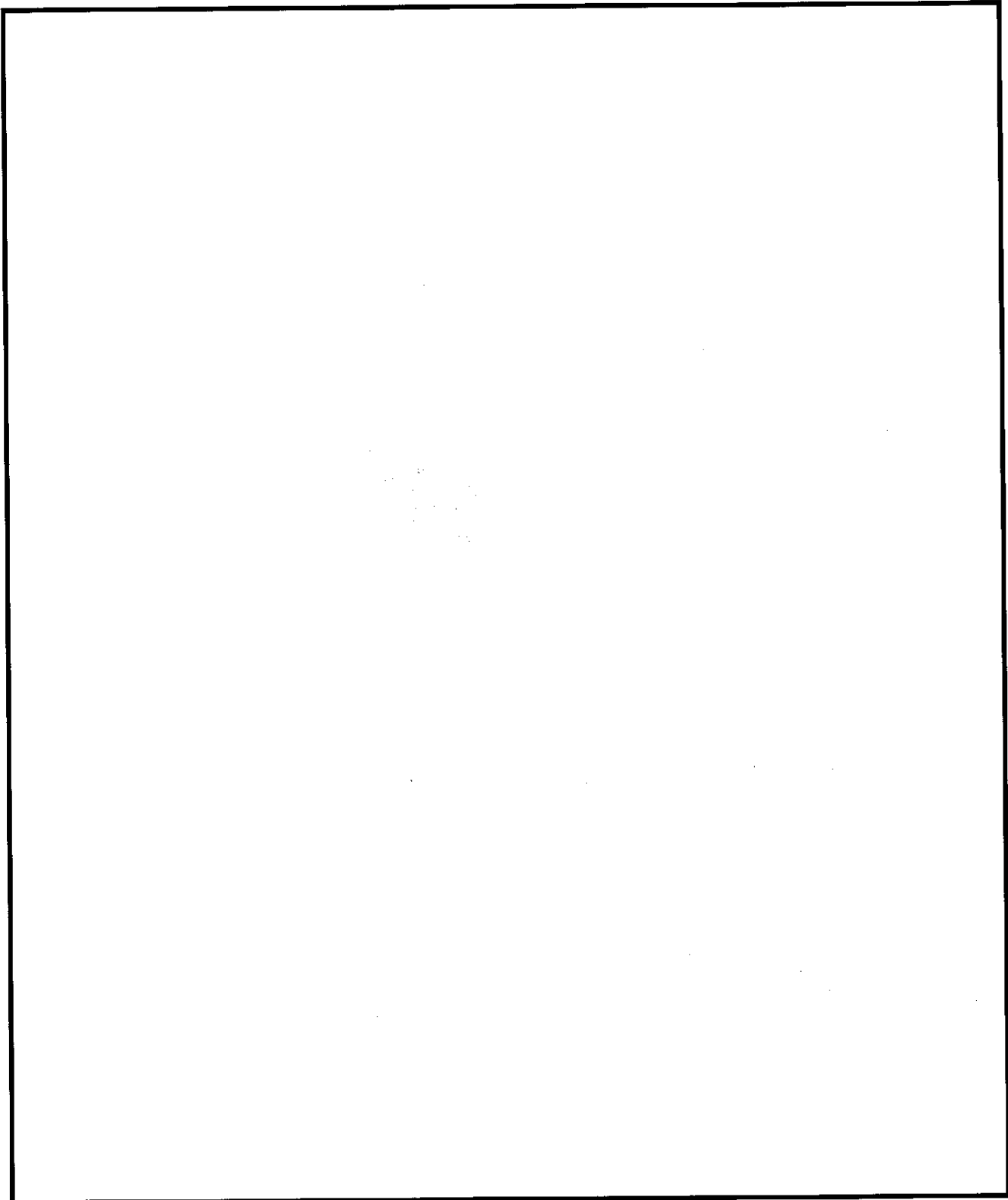
NOME:
CPF: 08511817-99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº _____

FOLHA nº _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL N° 0913 A
REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO N° 0277
INTERDIÇÃO N° 0179
AUTUADO: MARIA HELENA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA PONTA DO SAPÊ, S/N° (FRENTE AO N° 187),
ENSEADA - ANGRA DOS REIS - RJ.
CORDENADAS UTM: 23K 569511 m E / 7457908 m S.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: CONSTRUIU RAMPA EM APP DE PRAIA.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.
ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL N° 0914 A
REFERÊNCIAS: NOTIFICAÇÃO N° 0280
INTERDIÇÃO N° 0183
AUTUADO: ALESSANDRO LUCAS BRAGANÇA.
ENDEREÇO: RODOVIO RIO SANTOS (BR 101), S/ N°, SANTA RITA - ANGRA DOS REIS, RJ.
CORDENADAS UTM: 23 K 560729 m E / 7463223 m S
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: CORTE DE VEGETAÇÃO E ATERRO APP DEMAGUE/RESTINGA.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.
ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017/SAD.DELCA
PROCESSO N° 2017000857

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos destinados para manutenção de logradouros e próprios públicos do Município de Angra dos Reis, pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

DATA/HORA DA SESSÃO: 14/03/2017, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/n°, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MAURI SOARES CARDOSO.
TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 004/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação n° 004/2015, relativo a locação do imóvel situado à Rua da Limeira, n° 96, Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/02/2017 e término em 01/02/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através do memorando de despesa n° 2017/017/FMAS, datado de 17/01/2017 e autorizada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, às fls. 214, do Processo Administrativo 12480/2014.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT:

26.01.339036.08.244.134.2247; ED: 339036, Ficha n° 20170633 da Nota de Empenho n° 401/2017, de 17/01/2017, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/01/2017
CÉLIA CRISTINA DE AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8666/93**
EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2017/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde e ratificado pelo mesmo em 22/02/2017 no Termo de Dispensa n° 005/2017, constantes do Processo Administrativo n° 2017002259, na forma do Termo de Referência.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 3.830.784,66 (três milhões oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificadas:

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.101.2209.0000 - Ficha 20170730, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 237, de 21/02/2017, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.101.2233.2032 - Ficha 20170742, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 238, de 21/02/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.183.1205.2003 - Ficha 20170791, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 239, de 21/02/2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 - Ficha 20170766, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 240, de 21/02/2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.101.2233.2004 - Ficha 20170777, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 241, de 21/02/2017, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.182.2230.2006 - Ficha 20170789, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 242, de 21/02/2017, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.129.2216.2004 - Ficha 20170759, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 243, de 21/02/2017, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 - Ficha 20170758, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 244, de 21/02/2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Programa de Trabalho n° 27.2701.339039.10.301.101.2209.2003 - Ficha 20170731, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 245, de 21/02/2017, no valor de R\$ 776.784,66 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo n° 2017002259.

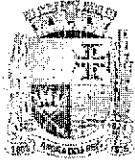
DATA DA ASSINATURA: 22/02/17

GUSTAVO MARCONDES VILLAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N° 8666/93**
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2017/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. Nº	901700.9210
FOLHA Nº	156
RUBRICA	

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017.

O Secretário de Saúde Sr. Gustavo Marcondes Villa, Matrícula 25493, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir desta data, à CONTRATADA **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** da Dispensa de Licitação nº 005/2017, Processo de Despesa n.º 2017002259, Contrato Administrativo n.º 003/2017/SSA.

Angra dos Reis, 22 de fevereiro de 2017

Gustavo Marcondes Villa
Secretário de Saúde
Metr. 25493

Gustavo Marcondes Villas
Secretário Municipal de Saúde

